

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora - 2.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Auto de Infração nº 01.003412415-53 de 01/12/2024.

- Sujeito Passivo: Self Service Comanche Ltda, IE: 003.616041-0075, CNPJ 35.693.388/0001-38, Rua Pedro Vieira, s/n.º - Trajano Viana - Guidoval - MG.

- Sujeito Passivo: Rinaldo Fernandes, CPF 546.305.336-72, Rua Pedro Vieira, s/n.º - Trajano Viana - Guidoval - MG.

Fica o contribuinte, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 35693388/005367210/01122023, lavrado em 01/12/2023, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.003412415-53.

A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140 de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2020.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorável no CC/MG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do art. 16, inciso III da Lei 6.763/75 c/c o art. 156 do RICMS/23 fica o sócio administrador abaixo indicado, por não ter atendido à Intimação 140/2023, de 11/05/2023 enviada através do Domídio Tributário Eletrônico - DT-e, 204/2023, de 20/10/2023 devolvida pelos Correios e 223/2023 de 29/12/2023 enviada pelos Correios e recusada pelo ora intimado, CIENTIFICADO da obrigatoriedade de transmissão dos arquivos SPED com todos os Registros Fiscais inclusivo os Registros 1300 relativos à movimentação de combustíveis sob pena de cancelamento da Inscrição Estadual nos termos do art. 70 do RICMS/2023.

Rogério Evaristo dos Reis
CPF 813 986 706 34

Empresa: Posto de Combustíveis Marajá Ltda
CNPJ nº: 17.743.511/0001-04

Endereço: Rodovia BR 267 s/n Km 333, - Zona Rural
CEP: 37.420-000

Município: Cambuquira - MG

Varginha, 06 de fevereiro de 2024
MARCELO HENRIQUE SILVEIRA
DELEGADO FISCAL

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA - 2
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infraciado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Auto de Infração nº 01.003412415-53 de 01/12/2024.

Autuados: JDE F DE Araujo ASSENTOS

IE: 003337789.00-92, CNPJ:32.258.146/0001-28, RUA
CAPITAO ANTONIO RIBEIRO, 123, GALPAO 4, CENTRO,
GUIDOVAL- MG.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal

DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

08 1905394 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/VARGINHA
INTIMAÇÃO

Nos termos da art. 16, inciso III da Lei 6.763/75 c/c o art. 156 do RICMS/23 fica o sócio administrador abaixo indicado, por não ter atendido às Intimações 140/2023, de 11/05/2023 enviada através do Domídio Tributário Eletrônico - DT-e, 204/2023, de 20/10/2023 devolvida pelos Correios e 223/2023 de 29/12/2023 enviada pelos Correios e recusada pelo ora intimado, CIENTIFICADO da obrigatoriedade de transmissão dos arquivos SPED com todos os Registros Fiscais inclusivo os Registros 1300 relativos à movimentação de combustíveis sob pena de cancelamento da Inscrição Estadual nos termos do art. 70 do RICMS/2023.

Rogério Evaristo dos Reis

CPF 813 986 706 34

Empresa: Posto de Combustíveis Marajá Ltda
CNPJ nº: 17.743.511/0001-04

Endereço: Rodovia BR 267 s/n Km 333, - Zona Rural
CEP: 37.420-000

Município: Cambuquira - MG

Varginha, 06 de fevereiro de 2024
MARCELO HENRIQUE SILVEIRA
DELEGADO FISCAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/VARGINHA
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 16, inciso III da Lei 6.763/75 c/c o art. 156 do RICMS/23 fica o sócio administrador abaixo indicado, por não ter atendido à Intimação 140/2023, de 29/12/2023 enviada através do Domídio Tributário Eletrônico - DT-e, 204/2023, de 20/10/2023 devolvida pelos Correios e 223/2023 de 29/12/2023 enviada pelos Correios e recusada pelo ora intimado, CIENTIFICADO da obrigatoriedade de transmissão dos arquivos SPED com todos os Registros Fiscais inclusivo os Registros 1300 relativos à movimentação de combustíveis sob pena de cancelamento da Inscrição Estadual nos termos do art. 70 do RICMS/2023.

Considerando o disposto no § 1º do art. 64 do RICMS/2023 e Ajuste SINIEF 19/20, fica o contribuinte intimado a apresentar na DF/Varginha, situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, 39 - Jardim Vale dos Ipês - CEP 37.026-575 - Varginha - MG a seguinte documentação:

1- Contrato de Arrendamento do imóvel e instalações do Posto de Combustível;

2-cópia do documento de identidade e dos demais documentos pessoais e comprovante de residência;

3- comprovação da integralização do Capital Social;

4- cópia das declarações do Imposto de Renda, inicial e retificadora, e respectivos recibos de entrega, referentes aos 5 (cinco) últimos exercícios;

5- comprovação da disponibilidade dos recursos que deram origem à integralização do capital social, mediante a apresentação da Declaração de Capacidade Financeira contendo demonstração do fluxo de caixa acompanhada dos documentos de origem ou fonte de recursos, do período relativo à acumulação das disponibilidades;

6- comprovação de regularidade cadastral junto à ANP;

7- cópia do Contrato Social;

8- atendimento da Intimação 204/2023 de 20/10/2023;

9- transmissão dos arquivos SPED e dos DAPI a partir de 07/2023.

Rogério Evaristo dos Reis

CPF 813 986 706 34

Posto de Combustíveis Marajá Ltda
CNPJ nº: 17.743.511/0001-04

Rodovia BR 267 s/n Km 333 CEP: 37.420-000 Cambuquira - MG

Varginha, 06 de fevereiro de 2024
MARCELO HENRIQUE SILVEIRA
DELEGADO FISCAL

DF/2ºNÍVEL/VARGINHA - SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal 2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorável no CC/MG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como a intervenção no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br/ ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais [e-PTA 01.002911985-52](http://www.fazenda.mg.gov.br/e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jd Vale dos Ipês - CEP 37.026-575, Varginha - MG - Fone 35 - 3068-0100</p>
</div>
<div data-bbox=)

Coobrigado: Marlon Pereira Gomes - CPF: 166.603.998-52

End. Praça Dom Pedro II, nº 127 - Centro - Varginha/MG - CEP

37.002-550

Coobrigado: Osmar Conde

End. Rua R. Bernadino Macieira, 174 - apto 405 - Centro - Lavras - MG - CEP 37.200-200

Varginha, 08 de fevereiro de 2024.
Marcelo Henrique Silveira - Masp 668.787-5
Delegado Fiscal da DF/2º Nível/Varginha

DF/2ºNÍVEL/VARGINHA - SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal 2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorável no CC/MG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como a intervenção no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br/ ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais [e-PTA 01.002984949-21](http://www.fazenda.mg.gov.br/e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jd Vale dos Ipês - CEP 37.026-575, Varginha - MG - Fone 35 - 3068-0100</p>
</div>
<div data-bbox=)

Coobrigado: Marlon Pereira Gomes - CPF: 166.603.998-52

End. Praça Dom Pedro II, nº 127 - Centro - Varginha/MG - CEP

37.002-550

Coobrigado: Auto Posto Vale Formoso Ltda - CNPJ 12.013.417/0001-78

Varginha, 08 de fevereiro de 2024.
Marcelo Henrique Silveira - Masp 668.787-5
Delegado Fiscal da DF/2º Nível/Varginha

DF/2ºNÍVEL/VARGINHA - SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal 2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tribut